PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 02/03/2021 às 10:54 horas
Presidente

Câmara Municipal de Patos

Processo REPL 210/2021 - **Data** 02/03/2021 - **Hora** 10:42:01
Assunto: SOLICITO DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURADO MUNICIPIO DE PATOS, QUE SEJA FISCALIZADA A LEI N.4.062/2011, ART. 4º, LEI QUE VERSA SOBRE A DESAFETAÇAO DE UM TRECHO DA RUA N.10, DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE.
Remetente: DAVID CARNEIRO MAIA ()

SOLICITO DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS, QUE SEJA FISCALIZADA A LEI N°4.062/2011, ART. 4°, LEI QUE VERSA SOBRE A DESAFETAÇÃO DE UM TRECHO DA RUA N°10, DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE.

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, solicito do secretário de infraestrutura do município de Patos, que seja fiscalizada a lei n°4.062/2011, art.4°, lei que versa sobre a desafetação de um trecho da rua n°10, do loteamento Novo Horizonte.

JUSTIFICATIVA:

Na forma regimental das atribuições de vereador, venho solicitar a regularização da lei acima citada, para que não tenha-se ônus para população patoense.

Desta forma, solicitamos ao Prefeito Constitucional, Nabor Wanderley este pleito de cunho coletivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em 02 de março de 2021.

DAVID CARNEIRO MAIA
VEREADOR/AUTOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.062/2011 **De 25 de novembro de 2011.**

DESAFETA E DOA UM TRECHO DA RUA Nº 10, DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, VISANDO A FUSÃO DAS QUADRAS 16 E 17, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EMPRESARIAL COM A RAZÃO SOCIAL ARIZONA SHOPPING CENTER LTDA, NESTA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público municipal, e doar, um trecho da Rua nº 10, localizado entre as quadras 16 e 17, do Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade de Patos, medindo de forma irregular 14:00 x 154:00, 14:00 x 148,40 m, com uma área total de 2.116,80 m², fazendo a fusão entre as quadras 16 e 17 do referido loteamento, conforme mapa de situação, anexo, para efeito de doação.

Art. 2º - O trecho em questão tem os seguintes limites: ao Norte com a Quadra 17 do Loteamento Novo Horizonte, ao Sul com a Quadra 16 do Loteamento Novo Horizonte, ao Leste com a Avenida Beira Rio e ao Oeste com a Rua Aluízio Queiroz, de conformidade com o mapa de situação.

Art. 3º - O trecho de que trata o Art. 1º desta Lei, destina-se à empresa não-governamental Arizona Shopping Center Ltda, CNPJ nº 09.382.349/0001-00, devidamente legalizada, como contrapartida deste Município, na construção da sede desta empresa de eventos empresarial, cultural e social, fundamentais para o desenvolvimento de Patos.

Art. 4º - A escritura pública de doação, a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio municipal, caso a obra constante no Art. 1º desta Lei não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura da escritura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2011.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL